



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 023/2007.

Autor: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTOS.

**ASSUNTO: "CONCEDE ANISTIAS DOS CRÉDITOS FISCAIS,  
DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DO IPTU PELAS  
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Apresentado em 22 de Febrero de 2007  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 30 de Março de 2007

Extraído o autógrafo em 22 de Março de 2007  
Subiu a Sanção sob protocolo em 22 de Março de 2007, pelo ofício n.º 030/2007  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

C. M. JAPERI  
PROTOCOLADO  
DATA: 15 / 02 / 2007  
Nº 023 LIVº 01 FLº 08

**PROJETO DE LEI Nº /2007.**

“Concede anistias dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá outras providências”.

Autor: Vereador José Alves do Espírito Santo

CONSIDERANDO QUE, a Constituição Federal em seu art. 150, VI, alíneas “b” e “c” e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 196, VI, “b”, trata da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano às instituições religiosas,

CONSIDERANDO QUE, essas instituições são veículos de conduta moral, espiritual e social, também fazem jus a isenção de outros tributos instituídos pelo Município de Japeri,

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

**LEI :**

Art. 1º - Ficam anistiados os créditos tributários decorrentes do não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, constituídos contra as entidades religiosas de qualquer culto, lançados até a presente data no Município de Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 12 de Fevereiro de 2007.

*José Alves do Espírito Santo*  
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO  
VEREADOR

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO  
DATA: 27 / 02 / 2007  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
Advogado Procurador  
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO  
DATA: 13 / 03 / 2007  
APROVADO  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
Advogado Procurador  
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO  
DATA: 20 / 03 / 2007  
APROVADO  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
Advogado Procurador  
Mat. 0159/02





## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei nº 023/2007.

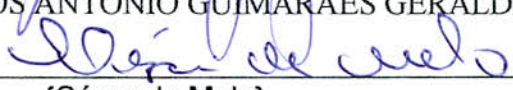
Autor: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

  
{CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES GERALDI}

Vice-presidente: \_\_\_\_\_

  
{César de Melo}


O projeto em tela, de autoria do JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

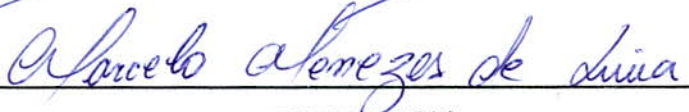
\_\_\_\_\_ cuja ementa é "CONCEDE ANISTIAS DOS CRÉDITOS FISCAIS DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DO IPTU PELAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_   
{José Valter de Macedo}

\_\_\_\_\_   
{Carlos Alberto Santos Martins}

\_\_\_\_\_   
{MARCELO MENZES DE LIMA}



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei nº 023/2007.

Autor: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

cuja ementa é "CONCEDE ANISTIAS DOS CRÉDITOS FISCAIS DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DO IPTU PELAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

**LEI Nº /2007.**

**“Concede anistias dos créditos fiscais, decorrentes do não pagamento do IPTU pelas instituições religiosas de qualquer culto e dá outras providências”.**

**Autor: Vereador José Alves do Espírito Santo**

**CONSIDERANDO QUE, a Constituição Federal em seu art. 150, VI, alíneas “b” e “c” e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 196, VI, “b”, trata da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano às instituições religiosas,**

**CONSIDERANDO QUE, essas instituições são veículos de conduta moral, espiritual e social, também fazem jus a isenção de outros tributos instituídos pelo Município de Japeri,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º - Ficam anistiados os créditos tributários decorrentes do não pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, constituídos contra as entidades religiosas de qualquer culto, lançados até a presente data no Município de Japeri.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**Japeri, 22 de Março de 2007.**

  
**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**